

LEI Nº 3.788, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

07 – DIVISÃO DE SAÚDE

01 – SERVIÇO DE SAÚDE

10 302 0026 – Atenção Básica

10 302 0026 1001 000 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1039 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais - Vinc.....R\$ 15.000,00

10 302 0026 2061 000 – Atenção Básica Variável – PSF/ACS/Incentivo Adicional

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 1072 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R\$ 150.000,00

10 302 0027 – MAC Assistência

10 302 0027 1001 000 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 1121 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R\$ 40.000,00

10 302 0027 2062 000 – Assistência em Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Ficha 1108 – Fonte 05 – Transf. e Conv. Federais - Vinc.....R\$ 80.000,00

TOTAL:-.....R\$ 285.000,00

Art 2º O valor de R\$ 15.000,00 correrá por conta do excesso de arrecadação proveniente de fonte de recursos tendo em vista o repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde, referente ao Projeto “Renova Saúde”, depositado no Banco Nossa Caixa conta nº 13.100.378-4, o valor de R\$ 150.000,00 correrá por conta do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde - Bloco: Piso da Atenção Básica Variável - Compensação de Especificidades Regionais (C.E.R.) , e os valores de R\$ 40.000,00 e R\$ 80.000,00 são referentes ao Bloco: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 26 de outubro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA